



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 60810/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 12/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00026/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



À Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

PROPOSTA

HFORMIGA ENGENHARIA ASSESSORIA EIRELI – 22.290.243/0001-44
Rua Abelardo Pereira dos Santos, 94 – Bancários – João Pessoa-PB
Dados Bancários: CHAVE PIX (CNPJ): 22290243000144 - SICREDI

Em atendimento ao solicitado, informamos a seguir os nossos preços para prestação de serviços de engenharia consultiva, gerenciamento de convênios e contratos de repassesativos firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Estadual e Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual, conforme cronograma e determinações da Administração Municipal.	mês	12	4.400,00	52.800,00
TOTAL DA PROPOSTA					52.800,00

1- O valor global de nossa proposta para os serviços referente ao item 01 importa em R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), já incluídos BDI e encargos sociais, considerando o planejamento para investimento em infraestrutura para o ano de 2025.

2- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

3 – Declaro expressamente de que no preço cotado para os serviços estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, despesas com cópias de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto;

Atenciosamente,

João Pessoa - PB, 02 de janeiro de 2025.

Henrique Candia Formiga
 Henrique Candia Formiga
 CPF: 038.713.654-16
 HENRIQUE CANDIA FORMIGA
 RG: 2.684.248 - SSP/PB
 CPF 038.713.654-16
 CREA 161.900.460-7

(83) 3241-6991
(83) 99928-1991



zero83
Engenharia & Consultoria

Rua Abelardo Pereira dos Santos, 94 – Bancários - João Pessoa – PB
CEP: 58051-810 - CNPJ: 22.290.243/0001-44
zero83engenharia@gmail.com

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

ASSUNTO: Contratação direta de serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios – Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, objetivando a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de serviços especializados de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual.

Consta nos autos que a contratação visa a garantir suporte técnico qualificado para o acompanhamento, fiscalização, execução e prestação de contas dos convênios, assegurando o cumprimento das exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pelos órgãos financiadores.

O processo administrativo está devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, que justificam a necessidade, a oportunidade e a viabilidade da contratação.

A estimativa orçamentária indica o valor total de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), correspondente à prestação dos serviços durante 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 4.400,00, estando o montante dentro do limite legal para dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

II – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem como objetivo a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios, abrangendo o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro de todas as etapas dos convênios firmados entre o Município de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual, com os seguintes propósitos:

- Assegurar a execução eficiente, regular e transparente dos recursos públicos oriundos dos convênios, garantindo o cumprimento integral das cláusulas contratuais, metas e prazos estabelecidos pelos órgãos financiadores;



- Fornecer suporte técnico especializado para elaboração de planos de trabalho, relatórios técnicos, aditivos contratuais e demais documentos exigidos pelos sistemas de gestão de convênios (Transferegov, SIOP, SIMEC), mitigando riscos de impropriedades ou devolução de recursos;
 - Promover o monitoramento contínuo da execução física e financeira dos projetos, assegurando alinhamento com o cronograma aprovado e pleno atendimento às determinações da administração municipal;
 - Proporcionar assessoria técnica qualificada para atender às exigências legais e normativas dos órgãos de controle, prevenindo penalidades, garantindo a regularidade fiscal e a conformidade jurídica da execução;
 - Contribuir para a otimização da gestão pública municipal, com foco na economicidade, eficiência, planejamento e legalidade, mediante disponibilização de equipe técnica habilitada, infraestrutura adequada e integração às demais áreas da administração.

Conforme consta nos autos, a prestação dos serviços será realizada de forma contínua, por 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a continuidade das políticas públicas e a governança na execução dos convênios públicos celebrados pelo Município.

Verifica-se também a observância aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e aos princípios gerais da Lei nº 14.133/2021: planejamento, eficiência, economicidade, transparência, legalidade, segregação de funções e interesse público.

Destaca-se que o Termo de Referência assegura todos os requisitos contratuais essenciais previstos nos arts. 92 a 108 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a formalização do ajuste com cláusulas claras sobre prazos, obrigações, reajuste, penalidades, rescisão e demais aspectos jurídicos pertinentes.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- O valor estimado da contratação está dentro do limite legal previsto para a dispensa de licitação;
- O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, com a apresentação de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços e justificativa da necessidade, atendendo aos requisitos legais e formais exigidos;

PROCURADORIA



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

- O objeto da contratação está claramente definido, sem fracionamento indevido da despesa, nem violação ao princípio da isonomia ou da competitividade;
- Foram respeitados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, moralidade, publicidade e transparência, que norteiam as contratações públicas.

A contratação pretendida revela-se necessária, oportuna e juridicamente possível, representando medida indispensável para assegurar a execução eficiente e regular dos convênios firmados pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB com os Governos Federal e Estadual, garantindo o cumprimento das exigências legais, técnicas e administrativas, além da boa aplicação dos recursos públicos.

Recomendo, por cautela e segurança jurídica, que sejam observadas as seguintes providências antes da assinatura contratual:

1. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídico-fiscal da empresa contratada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
2. Publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
3. Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
4. Observância integral às cláusulas contratuais e obrigações definidas no Termo de Referência.

Com estas observações, não há óbices jurídicos para a formalização da contratação direta, podendo o processo seguir para as etapas subsequentes, em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico possui natureza **opiativa e não vinculante**, destinando-se a embasar e orientar os atos decisórios da Administração Pública, não eximindo os responsáveis legais pelas decisões administrativas das competências e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Riacho dos Cavalos/PB, 23 de Abril de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:0112674640

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.04.23 14:23:23 -03'00'

1

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Mês	12	4.400,00	52.800,00
Total					52.800,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 52.800,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

Anderson de Sousa Santos

ANDERSON DE SOUSA SANTOS

Agente de Pesquisa de Preço



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada é a dispensa de licitação por valor, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é aplicável às contratações de serviços que se enquadram nos limites legais definidos para contratações de pequeno vulto realizadas por entes públicos municipais.

No presente caso, trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual, conforme cronograma e determinação da Administração Municipal. O objetivo é garantir que o município tenha a capacidade técnica necessária para gerenciar os convênios de forma eficiente, assegurando o correto cumprimento dos requisitos legais e a boa execução dos recursos recebidos.

A contratação visa fornecer a expertise necessária para o acompanhamento, fiscalização e gerenciamento dos convênios, além de garantir que a gestão dos recursos públicos seja realizada conforme as exigências legais dos órgãos repassadores, como o Governo Federal e Estadual. Esse apoio técnico é essencial para a execução dos projetos e ações previstas nos convênios, assegurando que todos os processos administrativos e financeiros sejam cumpridos dentro dos parâmetros legais e dentro dos prazos estabelecidos.

A adoção da dispensa de licitação se justifica pela necessidade de celeridade e eficiência no atendimento às demandas administrativas da Prefeitura Municipal, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento e acompanhamento dos convênios firmados com os Governos Federal e Estadual. A assessoria especializada é

imprescindível para assegurar que o município consiga cumprir as exigências dos contratos de repasse e obter os recursos necessários para a implementação de suas políticas públicas, evitando a interrupção das atividades e garantindo a continuidade dos projetos em andamento.

Além disso, a contratação direta se revela compatível com a legislação vigente, uma vez que o valor da contratação está dentro do limite legal previsto para a dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e o escopo dos serviços é bem definido e especializado. A contratação será conduzida com base em levantamento de preços de mercado, justificativa formal da necessidade e a demonstração de que não há fracionamento indevido da despesa, conforme exigido pela legislação.

Por fim, a medida está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e publicidade, permitindo uma gestão mais célere, eficaz e alinhada com as exigências legais e as necessidades do município, contribuindo para a boa execução das políticas públicas e o atendimento das demandas da população.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Viabilizar a prestação de serviços de engenharia consultiva e o gerenciamento dos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual, com o objetivo de garantir o cumprimento das exigências legais e contratuais, assegurar a correta execução dos recursos recebidos e acompanhar o cronograma de execução conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Garantir a conformidade dos convênios firmados entre o município e os Governos Federal e Estadual com as normativas legais e regulamentações aplicáveis, assegurando a execução eficiente e sem falhas dos projetos financiados.
2. Acompanhar o cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros dos convênios, a fim de garantir que os prazos e as metas estabelecidas sejam atendidos, evitando penalidades ou a devolução de recursos.
3. Realizar a gestão administrativa e técnica dos convênios, incluindo a análise e acompanhamento das propostas de aditivos, prorrogações e prestações de contas, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas com a devida documentação e aprovação dos órgãos federais e estaduais.
4. Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento dos convênios, fornecendo informações detalhadas sobre o cumprimento das cláusulas contratuais, execução orçamentária, e as necessidades de ajustes no planejamento e execução dos recursos.
5. Auxiliar no desenvolvimento e implementação de planos de trabalho, garantindo que todas as ações previstas nos convênios sejam realizadas de acordo com as normas técnicas e operacionais exigidas pelos órgãos financiadores.
6. Oferecer assessoria contínua para o gerenciamento das contas bancárias vinculadas aos convênios, incluindo o acompanhamento da movimentação dos recursos, a verificação de saldos, e a solicitação de ajustes quando necessário, conforme as diretrizes dos órgãos financiadores.
7. Apoiar na análise e execução das obrigações financeiras relativas aos convênios, incluindo a realização de pagamentos, execução de aditivos e ajustes necessários nas contas, conforme a legislação e normas de cada instituição financeira envolvida.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de serviços de **engenharia consultiva e gerenciamento de convênios** firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual se faz necessária para garantir a correta execução das ações e a utilização eficiente dos recursos públicos destinados a projetos municipais. O acompanhamento e a gestão especializada desses convênios são fundamentais para assegurar que todos os requisitos legais e contratuais sejam cumpridos, evitando desperdícios e falhas no processo de execução dos projetos.

A administração municipal, diante da complexidade e das especificidades dos convênios celebrados, necessita de uma assessoria técnica especializada que atue diretamente na análise e acompanhamento de cada etapa do processo, desde a formalização das propostas até a execução dos recursos, conforme os cronogramas e diretrizes determinadas pelos órgãos financiadores. Isso inclui o acompanhamento contínuo das fases de execução física e financeira dos projetos, a revisão de documentos, a garantia do cumprimento das metas e a prestação de contas conforme as exigências dos órgãos federais e estaduais.

Além disso, é imprescindível que a gestão municipal receba apoio técnico para a regularização de pendências e a correta prestação de contas, evitando que o Município sofra sanções ou perca acesso a futuros recursos. A contratação de serviços especializados visa, portanto, suprir essas necessidades e garantir a boa governança, transparência e a continuidade das políticas públicas municipais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação dos serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual está prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, conforme as necessidades e cronogramas de execução dos projetos de interesse municipal.

Esta previsão foi identificada no momento do planejamento orçamentário do Município, com a indicação de recursos necessários para a realização da contratação, de modo a assegurar a gestão adequada dos convênios e a correta aplicação dos recursos provenientes dos repasses federais e estaduais. A previsão no plano de contratações atende à demanda da administração municipal para garantir o cumprimento das metas e exigências relacionadas aos convênios firmados, bem como a transparência e a regularidade na execução dos projetos.

A inclusão desse serviço no Plano de Contratações Anual reforça a intenção da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos em assegurar a boa gestão e o acompanhamento contínuo das ações que envolvem o recebimento de recursos e a execução de convênios, promovendo a eficiência administrativa e o cumprimento das normativas legais.

Segue a dotação que atesta a veracidade do que fora dissertado:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
 SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa contratada deverá atender a uma série de requisitos essenciais para garantir a execução eficiente dos serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual. Primeiramente, é necessário que a empresa comprove experiência mínima de dois anos na prestação de serviços consultivos e no gerenciamento de convênios, preferencialmente com atuação junto a Ministérios, órgãos estaduais e sistemas de gestão de convênios como SIOP (Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento), SIMEC (Sistema de Monitoramento de Convênios) e Transferegov.

Além disso, a contratada deverá contar com uma equipe técnica especializada, composta por profissionais com formação em engenharia, gestão pública ou áreas correlatas, com experiência comprovada no acompanhamento de processos de transferências voluntárias de recursos públicos, elaboração de propostas e planos de trabalho, bem como na realização de relatórios de prestação de contas. A empresa também deverá garantir que sua infraestrutura operacional seja adequada para atender à demanda da administração municipal, com a possibilidade de atuar de forma remota ou presencial conforme as necessidades do município.

A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando documentos que atestem sua situação regularizada junto aos órgãos competentes, como Receita Federal, INSS, FGTS, Prefeitura Municipal e Secretaria da Fazenda Estadual. Também será exigido que a empresa observe as normas e exigências legais para a execução de convênios e projetos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A capacidade financeira da empresa deverá ser compatível com o valor e a complexidade dos serviços, devendo a contratada apresentar balancetes contábeis ou demonstrativos financeiros que comprovem sua viabilidade para a execução do contrato. A empresa também será responsável por garantir a transparência nas ações de acompanhamento das propostas e convênios, especialmente no que diz respeito à prestação de contas e à entrega de relatórios exigidos pelos órgãos federais e estaduais, assegurando a conformidade com as exigências da CGU (Controladoria Geral da União) e do Tribunal de Contas.

Além disso, a contratada deverá comprometer-se a atender aos prazos estabelecidos pela Prefeitura, conforme o cronograma de execução das atividades, garantindo a entrega pontual de documentos e relatórios exigidos pelos Ministérios e órgãos estaduais. Para assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, a empresa também deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos, conforme exigido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), garantindo que os serviços sejam realizados dentro das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que a empresa contratada tenha a competência necessária para a execução dos serviços com a devida eficiência, qualidade e legalidade, assegurando o bom andamento dos convênios e atendendo às exigências técnicas e operacionais da Administração Pública.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Estimativa das Quantidades para os Serviços de Engenharia Consultiva e Gerenciamento de Convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual, conforme cronograma e determinação da administração municipal, conforme o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é a seguinte: o objeto será executado por um período de 12 meses, sendo a unidade de medida considerada para este serviço o **mês**. Portanto, a quantidade total estimada para a execução do serviço será de 12 (doze) meses. Essa estimativa leva em consideração a necessidade contínua de assessoria técnica e gerenciamento dos convênios durante todo o período de execução, alinhada ao cronograma e às exigências estabelecidas pela administração municipal.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Levantamento de Mercado para os Serviços de Engenharia Consultiva e Gerenciamento de Convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual, conforme cronograma e determinação da administração municipal, foi realizado com base em cotações obtidas junto a empresas especializadas na prestação deste tipo de serviço.

Considerando a quantidade total estimada de 12 meses para a execução dos serviços, o preço unitário médio encontrado foi de R\$ 4.400,00 por mês. Assim, a quantidade total estimada de 12 meses resulta no valor total de R\$ 52.800,00 para a execução do objeto da contratação.

O levantamento de mercado foi fundamental para garantir a adequação do preço estimado à realidade do mercado local, assegurando a conformidade com os princípios da economia e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando sempre as melhores condições para a Administração Pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Estimativa do Preço da Contratação dos Serviços de Engenharia Consultiva e Gerenciamento de Convênios foi elaborada com base em uma de preços de mercado, levando em consideração as condições atuais do mercado local e as necessidades específicas da administração pública municipal. O objetivo dessa estimativa é assegurar que os valores propostos para a contratação estejam dentro dos parâmetros de mercado, garantindo a justificativa do valor contratado e evitando distorções que possam comprometer a qualidade e a viabilidade da execução do objeto.

Considerando que os serviços a serem contratados envolvem o acompanhamento técnico e consultivo em diversos aspectos dos convênios com os Governos Federal e Estadual, que demandam uma especialização significativa, foi realizada uma pesquisa que abrangeu empresas especializadas no ramo de consultoria e assessoria técnica a órgãos públicos. A pesquisa foi feita em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à observância dos preços praticados no mercado e à compensação justa pelos serviços especializados.

Ademais, a contratação está prevista para ocorrer ao longo de 12 meses, com a unidade de medição sendo o mês. O preço unitário estimado foi de R\$ 4.400,00 por mês, o que totaliza R\$ 52.800,00 ao longo do período de execução do contrato. Esse valor foi obtido com base em propostas de empresas que possuem experiência comprovada na área e já prestaram serviços similares a outros municípios e órgãos públicos, incluindo o gerenciamento de convênios em parceria com o Governo Federal e Estadual.

A referida estimativa leva em consideração fatores como a complexidade do serviço, a necessidade de especialização da equipe contratada, os custos operacionais das empresas especializadas, e o valor médio praticado no mercado para serviços com escopo similar. Essa análise assegura que o valor estimado é compatível com o serviço a ser prestado, considerando sua duração, exigência de qualidade, e cumprimento de prazos estabelecidos.

Além disso, o valor unitário foi apurado após análise das condições de mercado, levando-se em consideração tanto os preços praticados em contratos semelhantes quanto as dificuldades logísticas e a qualificação necessária para a execução das atividades de assessoria e gerenciamento. Assim, a estimativa tem por objetivo assegurar a viabilidade financeira da contratação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população e o adequado cumprimento dos compromissos assumidos junto aos entes federativos.

Em suma, a estimativa do preço da contratação é um reflexo fiel dos custos de mercado para serviços de consultoria e gerenciamento de convênios, sendo ajustada conforme as necessidades e particularidades do Município de Riacho dos Cavalos. A pesquisa de mercado foi fundamental para garantir que os valores propostos estão dentro da média praticada, assegurando a eficiência econômica, a legalidade do processo e a qualidade na execução dos serviços.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução como um todo para a contratação dos serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual visa proporcionar um acompanhamento técnico especializado e contínuo para garantir a correta execução e monitoramento de todos os convênios e contratos de repasse. Esses serviços são fundamentais para assegurar que os recursos públicos provenientes dos convênios sejam aplicados de maneira eficiente, em conformidade com as exigências legais e os objetivos estabelecidos nos planos de trabalho.

Esta solução contratada envolve a assessoria técnica, o gerenciamento de todos os processos burocráticos, administrativos e operacionais necessários para o cumprimento das exigências dos Governos Federal e Estadual. Isso inclui a elaboração de documentação necessária, a elaboração de relatórios de prestação de contas, o acompanhamento de todas as etapas do processo de liberação e execução dos recursos e o atendimento às exigências de órgãos como a Caixa Econômica Federal e outros Ministérios envolvidos nos convênios.

Ademais, o serviço também se encarregará de atualizar e monitorar todas as informações nos sistemas de controle de convênios, como o SIAFI, SICOM, SIMEC, entre outros, além de realizar consultorias para ajustes no plano de trabalho e a implementação de aditivos, conforme as necessidades do município. Além disso, a equipe contratada estará responsável pelo controle da execução orçamentária e pela preparação de relatórios e documentos necessários para garantir que o município se mantenha em conformidade com as exigências dos financiadores federais e estaduais.

Assim sendo, a solução proposta, portanto, é abrangente e focada na eficiência operacional e legalidade dos processos. Ela visa garantir a utilização correta dos recursos públicos, com o objetivo de evitar falhas administrativas, garantindo a correta prestação de contas e o cumprimento de todas as metas estipuladas nos convênios. Além disso, oferece um suporte contínuo à Prefeitura Municipal, permitindo uma atuação mais ágil e assertiva nos trâmites e nos processos administrativos relacionados à execução de obras e projetos financiados com recursos públicos.

Portanto, a solução como um todo não se limita a um simples acompanhamento técnico, mas se configura como um serviço completo de consultoria e assessoria, que envolve a gestão, a fiscalização, a auditoria interna e a coordenação de todos os aspectos envolvidos na execução e no gerenciamento dos convênios, o que contribui para a transparência, eficácia e controle na execução dos recursos públicos. Isso assegura que o município de Riacho dos Cavalos tenha plenas condições de cumprir suas obrigações contratuais, maximizar o impacto dos projetos realizados e garantir a boa utilização dos recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas municipais.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A justificativa da solução como um todo está fundamentada na necessidade de garantir a correta execução e gerenciamento dos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual. Esses convênios são essenciais para o desenvolvimento de projetos e a implementação de políticas públicas que atendem à população do município. A contratação de serviços especializados em engenharia consultiva e gerenciamento de convênios tem como objetivo assegurar que todos os processos relacionados a essas parcerias financeiras sejam conduzidas de forma adequada, eficiente e conforme a legislação vigente.

A escolha dessa solução se justifica pela complexidade e a especificidade das exigências legais e administrativas envolvidas na execução de convênios. O acompanhamento técnico especializado é imprescindível para garantir o cumprimento das condições estabelecidas pelos órgãos financiadores, como a Caixa Econômica Federal, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e outros, além de assegurar a correta aplicação dos recursos. Este acompanhamento inclui a elaboração e a aprovação dos planos de trabalho, a prestação de contas, a execução financeira e a monitorização de todas as etapas do projeto.

O gerenciamento eficaz dos convênios é vital para garantir que o município de Riacho dos Cavalos consiga acessar e utilizar os recursos públicos de maneira otimizada, sem riscos de falhas de gestão ou de não cumprimento das obrigações contratuais. A contratação de serviços especializados é necessária para fornecer a expertise que a administração pública local não possui internamente, dado que os processos administrativos e de gestão dos convênios exigem conhecimento técnico e atualizado das normativas, prazos e sistemas utilizados pelos entes federais e estaduais.

Além disso, essa solução visa a **agilidade e a continuidade do serviço público**, uma vez que os processos administrativos que envolvem os convênios são frequentemente sujeitos a prazos rígidos e requisitos legais complexos. A contratação de uma empresa especializada proporciona uma atuação mais eficaz, evitando riscos de atrasos ou não conformidade que poderiam comprometer o recebimento de recursos essenciais para o desenvolvimento do município.

A solução é compatível com a legislação vigente, uma vez que a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, atende aos limites legais estabelecidos para esse tipo de procedimento e ao escopo claramente definido dos serviços a serem prestados. O valor da contratação, em conformidade com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, está abaixo dos limites previstos para a dispensa de licitação, o que justifica a escolha dessa modalidade.

Em suma, a justificativa está pautada na necessidade de garantir o correto gerenciamento, fiscalização e execução dos convênios, assegurando a boa utilização dos recursos públicos, a eficiência operacional, a transparência e o atendimento pleno às exigências legais e administrativas. A contratação da empresa especializada atende

diretamente aos interesses da administração pública municipal, viabilizando o bom andamento das ações e políticas públicas que envolvem os convênios firmados com os governos federal e estadual.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A razão pela qual se opta pela não fragmentação da solução baseia-se na necessidade de execução contínua e integrada dos serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios. Este serviço demanda acompanhamento constante de diversas atividades, como a verificação de metas, prazos e a elaboração de prestações de contas, que exigem uma abordagem contínua para garantir eficiência e conformidade com as exigências legais.

O parcelamento desses serviços poderia comprometer a qualidade do acompanhamento, resultando em falhas na execução dos convênios e riscos de descumprimento das normas. Além disso, o parcelamento criaria complexidade administrativa, exigindo novos ajustes e controles, o que poderia afetar a previsibilidade orçamentária e a gestão eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a não fragmentação do serviço assegura uma gestão eficiente e contínua, sem interrupções que comprometam o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O serviço de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual visa alcançar resultados claros e objetivos, alinhados às necessidades da gestão pública municipal e ao desenvolvimento da cidade. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se a eficiência na gestão dos convênios, garantindo o cumprimento rigoroso dos prazos e metas estabelecidas nos convênios. Isso evitará atrasos na execução de projetos e a perda de recursos, resultando em uma gestão mais eficiente e ágil dos recursos públicos, com foco no uso adequado das verbas federais e estaduais.

Outro resultado fundamental é o acompanhamento e elaboração da prestação de contas, de forma clara e dentro dos requisitos exigidos pelos órgãos competentes, garantindo que o município esteja sempre em conformidade com as normas fiscais e administrativas. Além disso, o serviço proporcionará um apoio técnico constante, oferecendo orientação e assessoria técnica contínua, de modo que a Prefeitura consiga formalizar propostas e atender a todas as exigências legais dos órgãos de financiamento, como o CAUC, SIOPS, SIOGE, entre outros, com a máxima eficiência.

A implementação do acompanhamento constante também visa garantir maior transparência e conformidade em relação aos convênios firmados, o que reflete positivamente na credibilidade da administração municipal e na confiabilidade junto aos entes federativos. Por fim, com a assessoria especializada, espera-se facilitar a elaboração de novas propostas de emendas e projetos, viabilizando a captação de recursos adicionais para investimentos nas áreas de infraestrutura, saúde, educação e outros setores prioritários para a população.

Em síntese, o serviço contratado busca atingir resultados concretos que envolvem a eficiência administrativa, a conformidade com as normas legais, a transparência nas prestações de contas e, principalmente, a otimização dos recursos públicos, para que a Prefeitura de Riacho dos Cavalos continue promovendo o desenvolvimento e o bem-estar da população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As providências prévias ao contrato, conforme o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, são ações essenciais para garantir a regularidade e a conformidade do processo de contratação, bem como assegurar a execução eficaz do objeto contratado. Para a contratação dos serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual, as seguintes providências serão adotadas: inicialmente, será elaborada a justificativa da necessidade da contratação e o Estudo Técnico Preliminar, que deve detalhar os requisitos técnicos e operacionais da contratação, além de justificar a escolha pela modalidade de dispensa de licitação, de acordo com o valor da contratação.

Em seguida, será realizado o levantamento de mercado para garantir que o valor estimado da contratação esteja compatível com os preços praticados no mercado. Esse levantamento incluirá cotações de empresas especializadas e análise das referências e qualificações das empresas, com o objetivo de assegurar a adequada execução dos serviços. Após o levantamento de mercado, será elaborada a justificativa formal da dispensa de licitação, evidenciando que a contratação está dentro dos limites legais definidos para contratações por dispensa e que a modalidade é a mais adequada para atender à demanda da administração municipal.

Uma vez concluídas essas etapas, será solicitada a autorização para a contratação junto à gestão municipal, com base nas informações e documentos coletados nas fases anteriores. A empresa selecionada para a contratação deverá, então, apresentar toda a documentação necessária para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões de débitos e regularidade junto aos órgãos competentes, como a Certidão Negativa de Débitos (CND) e a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

Após a aprovação da documentação e a regularização das pendências fiscais, a proposta da empresa selecionada será formalizada e os termos do contrato serão ajustados, incluindo prazos, valores e condições operacionais e financeiras. A negociação dos termos contratuais será realizada com base nas exigências da administração municipal, visando assegurar a melhor execução possível dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas. Por fim, será formalizada a assinatura do contrato e a adjudicação, dando início aos serviços de consultoria e gerenciamento dos convênios entre o município e os Governos Federal e Estadual, conforme as condições pactuadas.

Essas providências são imprescindíveis para garantir a conformidade legal, transparência e eficiência na execução do objeto contratado, assegurando que o município obtenha os melhores resultados possíveis na gestão e no acompanhamento dos convênios com os órgãos governamentais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em relação aos impactos ambientais, a contratação dos serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual não gera impactos ambientais significativos. Isso porque os serviços contratados consistem em atividades administrativas, consultivas e de acompanhamento técnico, sem envolvimento direto com a realização de obras ou intervenções físicas no meio ambiente.

Portanto, não há previsão de degradação ambiental, emissão de poluentes ou alteração em ecossistemas locais. Dessa forma, a execução do contrato não apresenta riscos ambientais e está em conformidade com as normas ambientais vigentes, não sendo necessária a realização de estudos de impacto ambiental ou adoção de medidas mitigadoras.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A viabilidade da contratação dos serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual está devidamente respaldada pela necessidade de atender às demandas administrativas do município de maneira eficiente e em conformidade com as exigências legais dos órgãos federais e estaduais.

Ademais, a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é viável, pois o valor da contratação está dentro dos limites estabelecidos para este tipo de procedimento e o serviço a ser prestado é especializado, com escopo claramente definido, dispensando a realização de um processo licitatório.

Outrossim, a demanda pela assessoria técnica especializada é fundamental para garantir que os convênios e recursos federais e estaduais sejam gerenciados corretamente, cumprindo os cronogramas e as determinações da administração pública municipal. Esse serviço assegura a devida execução das propostas e planos de trabalho, garantindo o cumprimento das metas e a correta utilização dos recursos financeiros.

Portanto, a contratação é viável não só sob o ponto de vista legal, mas também em termos operacionais e financeiros, visto que contribuirá para a eficiência na gestão de recursos e o bom andamento das políticas públicas municipais, possibilitando o cumprimento das obrigações assumidas com os entes federados e a regularidade dos convênios celebrados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual é essencial para o bom andamento das ações administrativas e o correto gerenciamento dos recursos públicos. A necessidade de garantir o cumprimento dos cronogramas e exigências legais dos convênios, além da execução de propostas junto aos Ministérios e Governos, reforça a relevância desse serviço especializado para a continuidade das políticas públicas no município.

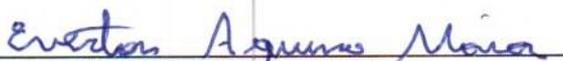
A escolha pela modalidade de dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é devidamente justificada, visto que o valor da contratação está dentro do limite estabelecido para esse tipo de procedimento, e o escopo da contratação está claramente definido e especializado. Assim, a contratação direta revela-se a solução mais adequada para atender às demandas emergenciais e operacionais da administração municipal, sem a necessidade de um processo licitatório, garantindo celeridade e eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a prestação de serviços especializados no gerenciamento dos convênios e acompanhamento das propostas é crucial para assegurar que o Município de Riacho dos Cavalos consiga acessar recursos públicos de forma eficaz, minimizando riscos legais e financeiros. Além disso, o apoio técnico especializado contribuirá para o correto andamento dos projetos, desde a elaboração até a execução, permitindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e conforme os parâmetros estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes.

Em relação aos impactos ambientais, destaca-se que a execução deste contrato não gera impactos ambientais significativos, dado o caráter consultivo e administrativo da prestação de serviços. Dessa forma, a contratação é viável, não apenas sob a ótica legal e financeira, mas também operacional, uma vez que os benefícios derivados da execução dos convênios e projetos são essenciais para a melhoria das condições socioeconômicas do município, sem comprometer o meio ambiente.

Por fim, com base na análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a contratação dos serviços consultivos e de gerenciamento de convênios está plenamente justificada, tanto pela necessidade técnica quanto pela adequação ao ordenamento jurídico. A medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e será um passo fundamental para garantir o cumprimento das metas da administração pública, promovendo a continuidade das políticas públicas no município de Riacho dos Cavalos.

Riacho dos Cavalos/PB, 14 de Abril de 2025.



EVERTON AQUINO MAIA

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Setor Requisitante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
Responsável pela Demanda: EVERTON AQUINO MAIA
E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.
<p>A gestão eficiente dos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB e os Governos Federal e Estadual é um elemento fundamental para a execução de projetos e obras de infraestrutura essenciais ao desenvolvimento do município. Nesse sentido, a contratação de serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios surge como uma necessidade estratégica para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficaz, transparente e dentro dos padrões exigidos pelas normativas legais e regulamentares.</p> <p>A administração municipal tem enfrentado desafios relacionados à complexidade técnica e administrativa dos convênios, os quais exigem acompanhamento contínuo, elaboração de relatórios técnicos e prestação de contas junto aos órgãos competentes. A contratação de uma empresa especializada é imprescindível, uma vez que ela possui a expertise necessária para gerenciar essas atividades de forma integrada, assegurando que as obras e serviços sejam executados dentro dos prazos, orçamentos e condições estabelecidas.</p> <p>Assim, o gerenciamento adequado dos convênios envolve não apenas o acompanhamento da execução das obras, mas também a fiscalização e análise técnica de cada etapa do processo. A empresa contratada será responsável por garantir que os projetos sejam implementados com qualidade, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos pelos órgãos financiadores, evitando impropriedades que possam prejudicar o andamento dos projetos e comprometendo o uso dos recursos públicos.</p> <p>Ademais, a contratação está totalmente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, especialmente em relação ao planejamento, à transparência, à eficiência e à responsabilidade fiscal. Estes princípios são fundamentais para garantir que a administração pública cumpra suas obrigações de forma adequada e que as obras sejam concluídas conforme o estabelecido nos convênios, com total conformidade legal.</p> <p>Portanto, a empresa especializada atuará não apenas como um parceiro técnico, mas como um agente de governança, assegurando que todos os processos relacionados aos convênios sejam executados com segurança jurídica e eficiência, minimizando riscos e promovendo a transparência na</p>

aplicação dos recursos públicos. Essa contratação visa, assim, otimizar o uso dos recursos, garantir o cumprimento dos compromissos firmados e contribuir para o desenvolvimento sustentável de Riacho dos Cavalos/PB.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS PRODUTOS E ACOES POSSAM SER ENTREGUES

Em consonância com o que fora acordado na formalização, o prazo para o início dos serviços contratados é de 3 (três) dias úteis após a autorização da ordem de serviço.

5.FONTE DE RECURSOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 14 de Abril de 2025

Everton Aquino Maia

EVERTON AQUINO MAIA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 14 de Abril de 2025.

Arthur Vieira Carneiro

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00026/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA

Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00026/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA

Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

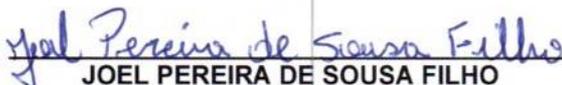
20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.



JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário de Controle Interno



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

Everton Aquino Maia

EVERTON AQUINO MAIA

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2025 às 11:15:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 60810/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00026/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 23/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 52.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 52.800,00

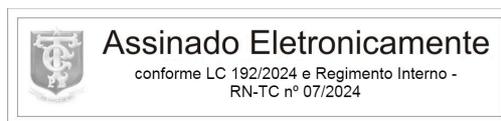
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.290.243/0001-44

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e4d97cc399d5bd81edc07f4e0c006431
Autorização da autoridade competente	Sim	b1719a3b1fd0103582a1f2ed49e1c17c
Estimativa da despesa	Sim	00469aacc4377a45020036ca2806d052
Estudo Técnico Preliminar	Sim	10e22cb90629ce81258b1e35889696f3
Formalização de demanda	Sim	1f3d0e9ee1e95752c71d4781018c0091
Justificativa de preço	Sim	b5a44ddd0182bb147a026a6ecad60327
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b5a44ddd0182bb147a026a6ecad60327
Previsão Orçamentária	Sim	b2e7face97431eee00c7fcf1be3395ed
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	fd13bedf3cfd429d66d7a6f6a9d1bf7a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI-ME	Sim	eb31650fe1df652943845a6b0507575c

João Pessoa, 12 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250414DV00026

CONTRATO Nº: 00050/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - RUA ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS, 94 - BANCARIOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 22.290.243/0001-44, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00026/2025 - 04, de 23 de Abril de 2025, tem por objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00026/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

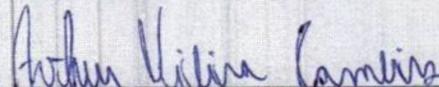
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025.

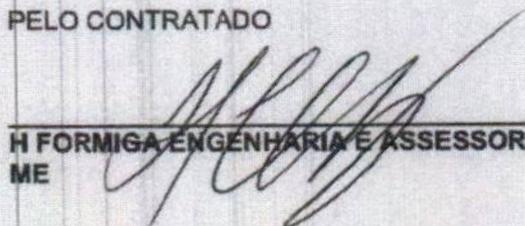
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO



H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI
ME

Henrique Candêia Formiga
CPF: 038 713 654-16
CREA 161 900 460-7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00050/2025 - 24.04.25 - H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **25.04.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00049/2025 - 24.04.25 - IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - ME - R\$ 36.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2025. OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

5

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00050/2025 - 24.04.25 - H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00051/2025 - 24.04.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

6

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00049/2025 - 24.04.25 - IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - ME - R\$ 36.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2025. OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

5

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00050/2025 - 24.04.25 - H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00051/2025 - 24.04.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

6

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00026/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **25.04.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00049/2025 - 24.04.25 - IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - ME - R\$ 36.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2025. OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

5

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

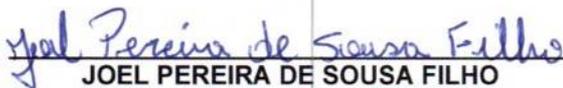
20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.


JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário de Controle Interno



À Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

PROPOSTA

HFORMIGA ENGENHARIA ASSESSORIA EIRELI – 22.290.243/0001-44
Rua Abelardo Pereira dos Santos, 94 – Bancários – João Pessoa-PB
Dados Bancários: CHAVE PIX (CNPJ): 22290243000144 - SICREDI

Em atendimento ao solicitado, informamos a seguir os nossos preços para prestação de serviços de engenharia consultiva, gerenciamento de convênios e contratos de repasseativos firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Estadual e Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e os Governos Federal e Estadual, conforme cronograma e determinações da Administração Municipal.	mês	12	4.400,00	52.800,00
TOTAL DA PROPOSTA					52.800,00

1- O valor global de nossa proposta para os serviços referente ao item 01 importa em R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), já incluídos BDI e encargos sociais, considerando o planejamento para investimento em infraestrutura para o ano de 2025.

2- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

3 – Declaro expressamente de que no preço cotado para os serviços estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, despesas com cópias de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto;

Atenciosamente,

João Pessoa - PB, 02 de janeiro de 2025.

Henrique Candêia Formiga
 Henrique Candêia Formiga
 CPF: 038.713.854-16
 HENRIQUE CANDEIA FORMIGA
 RG: 2.684.248 - SSP/PB
 CPF 038.713.654-16
 CREA 161.900.460-7

(83) 3241-6991
(83) 99928-1991



2ER083
Engenharia & Consultoria

Rua Abelardo Pereira dos Santos, 94 – Bancários - João Pessoa – PB
CEP: 58051-810 - CNPJ: 22.290.243/0001-44
zero83engenharia@gmail.com

1. QUEM SOMOS

1

ZERO83
Engenharia & Consultoria



“A H. Formiga Engenharia e Assessoria Eireli (Zero83), desde sua fundação atua prestando serviços de engenharia consultiva, gerenciamento de convênios de obras financiadas com Recursos Federais e Estaduais, além de elaboração de projetos de engenharia diversos. Travamos em uma luta diária pela adoção de critérios legais e morais na utilização de recursos públicos em obras civis, evitando desperdícios e garantindo a maior rentabilidade social”

(Henrique Candeia, Diretor Técnico)

Henrique Candeia

Responsável Legal e Técnico
Engenheiro Civil (UFPB, NASSAU)
MBA Gestão Empresarial (FGV)
Especialização Administração Pública (PUC Minas)

Lígia Silva

Gerência de Convênios
83 98692-7524

Thayná Bastos

Apoio Administrativo
83 98769-2285

✦ Amplo Corpo Técnico Especializado
de Engenheiros e Arquitetos Associados

ZERO83
Engenharia & Consultoria

João Batista Júnior

Diretoria Técnica
Engenheiro Civil (UFPB)
Esp. Gestão e Fiscalização de Obras Públicas

Iasmim Queiroga

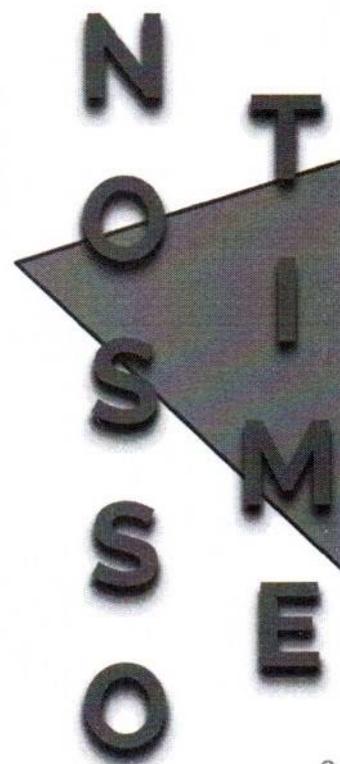
Divisão de Arquitetura
83 99685-4902

Adriano Santana

Engenharia
83 98767-7823

Camile Santana

Engenharia
83 98693-9921



2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4

ZERO83
Engenharia & Consultoria

ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

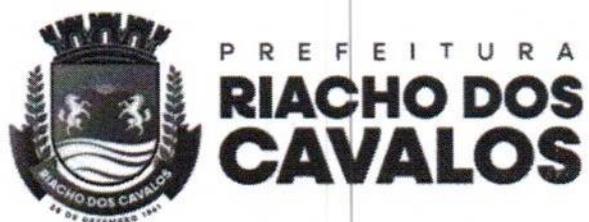
1. Análise de perspectivas e cenários para subsidiar decisão da Alta Gestão, quanto à pauta de infraestrutura e investimento;
2. Assessoramento / Capacitação no manejo da Plataforma TransfereGov, Simec, Transparência do Governo Estadual ao GMC - Gerente Municipal de Convênio e demais profissionais que integram a equipe de gestão e fiscalização das obras civis do Município;
3. Acompanhamento de ações para fins de dos licenciamentos junto a: Corpo de Bombeiros, AGEVISA, SUDEMA, AESA, ENERGISA, CAGEPA, IPHAEP e tantos outros julgados necessários;
4. Elaboração de projetos técnicos de engenharia, sendo de disciplinas de elétrica, hidráulica, sanitária, pluvial, prevenção e combate à incêndio, sistema de proteção à descargas atmosféricas, terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial;

ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5. Reprogramações de contratos administrativos de obras civis, inclusive com atualização de data-base de orçamentos, com ajustes de peças técnicas e gráficas, quando couber, inclusive com alteração de concepção do objeto;
6. Orientação técnica e consultiva no planejamento das ações preventivas e corretivas para manutenção das instalações físicas de prédios próprios da Prefeitura de Pombal;
7. Assessoramento no gerenciamento dos contratos das obras;
8. Anotação da Responsabilidade Técnica, junto ao CREA / PB, dos serviços de consultoria.

NÃO - ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Elaboração de Projetos de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo para edificações, praças públicas, portais turísticos;
2. Elaboração de Projetos e prestação de serviços especial de engenharia. Todo aquele que possua alta heterogeneidade ou complexidade técnica e/ou tecnológica, sejam para obras ou serviços de engenharia que possua grande porte e/ou elevado risco associado;
3. Pagamento de taxas e tarifas correspondentes a licenciamentos e anotação de responsabilidade técnica.



PROPOSTA COMERCIAL

ZERO83
Engenharia & Consultoria

VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços técnicos especializados em engenharia consultiva, elaboração de projetos técnicos e gerenciamento de convênios e contratos de repasse a serem prestados à Administração Municipal de Riacho dos Cavalos – PB, importará em:

- Parcelas mensais fixas de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), pagas até o dia 10 do mês subsequente da prestação dos serviços.

PRAZO / VALIDADE DA PROPOSTA

A prestação de serviço continuada terá um prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, considerando ser uma prestação de serviços contínuos com regime de predominância de mão de obra. Indicamos correção pelo INCC-M, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Proposta válida por **90 (noventa) dias**.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11

ZERO83
Engenharia & Consultoria

Anexo a presente proposta, apresentamos atestados técnicos de obras e serviços de engenharia, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que permite inferir que nossa experiência anterior, reconhecidamente, é adequada à plena satisfação do objeto da prestação de serviços desejada.

Entendemos comprovado através destes, todos os requisitos objetivos que detemos especial qualificação, assim como, garantimos desfrutar de boa reputação, boa fama, consideração, respeito, no renome que nos distingue no mercado da engenharia pública.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Apresento como justificativa de preços para a proposta em tela, valores de contratação de objetos semelhantes comercializados em até um ano antes da data deste documento. Encaminho termos de contrato e suas respectivas alterações, e notas fiscais, considerando a impossibilidade de estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º e §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME).

Para fins comparativos, apresento as especificidades e correlações entre os objetos pactuados com o objeto desejado:

CONTRATANTE	CONTRATO	CONTRATO		VALOR	CONSULTORIA	PROJETO	POPULAÇÃO
		INÍCIO	FIM				
Prefeitura de Conde / PB	00029/2024	16/01/2024	31/12/2025	R\$ 9.700,00	SIM	NÃO	27.605
Prefeitura de Teixeira / PB	01.090/2023	10/05/2023	09/05/2025	R\$ 8.500,00	SIM	NAo	14.030
Prefeitura de Piancó / PB	00196/2016	10/04/2016	31/12/2024	R\$ 6.500,00	SIM	NÃO	16.471
Prefeitura de Brejo do Cruz /	00122/2024	01/12/2024	01/12/2025	R\$ 9.500,00	SIM	SIM	13.613

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 038.713.654-16, nacionalidade brasileira, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 16/02/1983, EMPRESARIO, RG 2684248-SSP-PB, residente e domiciliado na(o) Rua ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS, nº 94, BANCARIOS, João Pessoa-PB, CEP 58051-810.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI e terá sede na Rua CEL. JOÃO CARNEIRO, SN, SALA 01, CENTRO, Pombal, PB, CEP 58840000 e usará a expressão ZERO83 GESSOS como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES. OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.

- 1 - Atividade Principal: Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, CNAE 2330-3/99.
- 2 - Atividade Secundária: Obras de acabamento em gesso e estuque, CNAE 4330-4/03.

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
1/3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2015 14:02 SOB Nº 25600025447.
PROTOCOLO: 150196563 DE 20/04/2015. NIRE: 25600025447.
H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 20/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150196563

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

[Handwritten signature]

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
2/3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2015 14:02 SOB Nº 25600025447.
PROTOCOLO: 150196563 DE 20/04/2015. NIRE: 25600025447.
H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 20/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesin.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150196563

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular-Administrador HENRIQUE CANDEIA FORMIGA declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pombal, 30 de Abril de 2015

CARTÓRIO
VEIRA BATISTA

[Handwritten Signature]
HENRIQUE CANDEIA FORMIGA

SERVIÇO NOTARIAL "VEIRA BATISTA" 1º OFÍCIO DISTRITAL
 Def. Número Veira Batista - Inscção / Def. Henrique Veira Batista - Substitua
 Rua São Pedro 8, Angicos, PB - CEP: 57.000-000 - J. Angicos - Paraíba - Fone/Fax: 3334-0000 / 3334-0000

RECORREDA POR: HENRIQUE CANDEIA FORMIGA (5) VEIRAS, 492. 20/04/2015 10:29:58
 HENRIQUE CANDEIA FORMIGA (5) VEIRAS, 492. 20/04/2015 10:29:58
 Em test. da verdade, aloc. em 20/04/2015 10:29:58
 Henrique Alexandre da Silva (5) VEIRAS, 492. 20/04/2015 10:29:58
 [2015-017020] JEUOLRE*17.753 ANEXO 025 FEBRE
 SELLO DIGITAL: AN12747-1015
 Confira a autenticidade em: <https://www.redesim.pb.gov.br>

25º Ofício
 150 Distrital
 Rua Elias Celso
 Angicos, 40 - Mangabeira
 João Pessoa - PB

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página 3 / 3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2015 14:02 SOB Nº 25600025447.
 PROTOCOLO: 150196563 DE 20/04/2015. NIRE: 25600025447.
 H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 20/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150196563

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 01 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI - ME**

HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, Brasileiro, Natural de João Pessoa – PB, data de nascimento 16/02/1983, Casado – Comunhão Parcial de Bens, Empresário, residente e domiciliado à Rua Abelardo Pereira dos Santos nº 94 – Bancários – CEP 58051-810 – João Pessoa – PB, portador da C.I. nº. 2.684.248-SSP-PB e CPF nº 038.713.654-16, Filiação: José Formiga Leite e Vânia Candeia de Souto Formiga.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada "**H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI - ME**", com sede à Rua Cel. João Carneiro SNº – Sala 01 – CEP 58840-000 – Centro – Pombal - PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 22.290.243/0001-44 e Registrada na Junta Comercial do Estado do Estado da Paraíba – JUCEP/PB sob nº 25600025447, pôr despacho de 20/04/2015, resolve assim, alterar na melhor forma do direito o ato constitutivo de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406/2002, com a seguinte redação:

1º CLAUSULA - A empresa que tem sua sede localizada a Rua Cel. João Carneiro SNº – Sala 01 – CEP 58840-000 – Centro – Pombal - PB, passará a funcionar a Rua Ten. Aurélio Cavalcante nº 02 – Sala 13 – CEP 58840-000 - Centro – Pombal – PB.

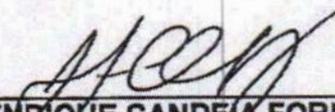
2ª CLAUSULA - A empresa passará a exercer as atividades de: Obras de acabamento em gesso e estuque, cód. 4330-4/03.

3ª CLAUSULA - Fica eleito o Foro de Pombal - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

4ª CLAUSULA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato de constituição e alteração anterior, permanecem em pleno vigor.

Pombal/PB 19 de Novembro de 2015.

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA



HENRIQUE CANDEIA FORMIGA
CPF: 038.713.654-16
(Titular – Administrador)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2015 12:07 SOB Nº 20150565453.
PROTOCOLO: 150565453 DE 23/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB150565453. NIRE: 25600025447.
H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 60810/25. Data: 12/05/2025 11:27. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:36. Validação: F439.353D.9472.D70D.ACF9.78EB.7A1C.8BD3.



SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL
Ela, Rosângela Vieira Batista - Tabela / Ela, Rosângela Vieira Batista - Substituta
Rua São Pedro de Arão, 40 - Mangabeira Paulista - CEP 13654-000 - São Paulo - Fone/Fax: 529-6298 / 5299-6398

Reconheço, por semelhança, a(s) F
HENRIQUE CADETA FERNANDES
En test. da verdade: João Pessoa P
Rikley Almeida de Lima. ESREVE
2015-0551687ENL:R-17-73 FAREN
SELO DIGITAL - ACJ20786-N063
Confira a autenticidade em: <https://www.jucep.org.br>



JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
REGISTRO EM 25/11/2015 12:07 SOB N° 20150565453.
2150565453 DE 23/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
NIRE: 25600025447.
REGISTRO DE EMPRESAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI - ME**

HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, Brasileiro, Natural de João Pessoa – PB, data de nascimento 16/02/1983, Casado – Comunhão Parcial de Bens, Empresário, residente e domiciliado à Rua Abelardo Pereira dos Santos nº 94 – Bancários – CEP 58051-810 – João Pessoa – PB, portador da C.I. nº. 2.684.248-SSP-PB e CPF nº 038.713.654-16, Filiação: José Formiga Leite e Vânia Candeia de Souto Formiga.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada “**H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI - ME**”, com sede à Rua Rua Ten. Aurélio Cavalcante nº 02 – Sala 13 – CEP 58840-000 - Centro – Pombal – PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 22.290.243/0001-44 e Registrada na Junta Comercial do Estado Do Estado da Paraíba – JUCEP/PB sob nº 25600025447, pôr despacho de 20/04/2015, resolve assim, alterar na melhor forma do direito o ato constitutivo de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406/2002, com a seguinte redação:

1ª CLAUSULA - A empresa individual de responsabilidade limitada denominada de **H. FORMIGA GESSOS & SERVIÇOS EIRELI - ME**, passará a ter como novo nome empresarial: **H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI - ME**, o qual assume o **ATIVO E O PASSIVO** da denominação anterior.

2ª CLAUSULA - A empresa que tem sua sede localizada a Rua Ten. Aurélio Cavalcante nº 02 – Sala 13 – CEP 58840-000 - Centro – Pombal – PB, passará a funcionar a Rua Abelardo Pereira dos Santos nº 94 – Bancários – CEP 58051-810 – João Pessoa – PB.

3ª CLAUSULA A empresa passará a exercer as atividades de: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cód. 8211-3/00; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc) cód. 7020-4/00; Serviços de engenharia, cód. 7112-0/00.

4ª CLAUSULA - Fica eleito o Foro de João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

5ª CLAUSULA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato de constituição e alteração anterior, permanecem em pleno vigor.

João Pessoa/PB 17 de Outubro de 2016.

CARTÓRIO



VIÉIRA BATISTA

HENRIQUE CANDEIA FORMIGA

CPF: 038.713.654-16

(Titular – Administrador)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 15:10 SOB Nº 20160342732.
PROTOCOLO: 160342732 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602212439. NIRE: 25600025447.
H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 20/10/2016
www.redesim.pb.gov.br

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL
 Bel. Rômulo Vieira Batista - Titular - Bel. Rosângela Vieira Batista - Substitua
 Rua Cel. Fereira de Azevedo, 100 - Jd. Santa Helena - João Pessoa - PB - CEP: 55010-000

Reconheço, por semelhança, a(s) firm(a)s de:.....
 HENRIQUE CANDEIA FORMIGA.....
 Em test.da verdade, João Pessoa - PB, 18/10/2016, 14:19:17.
 Fabio Roberto C. Batista - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 2016-048279 ENL:R\$ 18,49 FAPEN:R\$ 0,25 FEP:R\$ 1,75 IRS:R\$ 0,42
 SELO DIGITAL: AEC13303-VNRE

Confira a autenticidade em <https://s2000010101.juice.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2016 15:10 SOB Nº 20160342732.
 PROTOCOLO: 160342732 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602212439. NIRE: 25600025447.
 H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 20/10/2016
 www.redesim.pb.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.290.243/0001-44
NOME EMPRESARIAL: H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE CANDEIA FORMIGA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/10/2016 às 15:21 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/10/2016

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.290.243/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2015
NOME EMPRESARIAL H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZERO83 ENGENHARIA E ASSESSORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS	NÚMERO 94	COMPLEMENTO *****
CEP 58.051-810	BAIRRO/DISTRITO BANCARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8804-0500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2025** às **09:27:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 22.290.243/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:57 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **A959.02C4.9D24.AF92**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7896.F73E.1030.340D

Emitida no dia 07/04/2025 às 09:18:35

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **22.290.243/0001-44**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/04/2025
Hora: 09:12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/055884

Nº de Controle de Autenticação

618.560.564.535

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 22290243000144	Nome do Contribuinte H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA				
Endereço RUA ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS	Número 94	Apto/Sala 13	Bloco	Complemento	
Bairro BANCÁRIOS	CEP 58051810	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 134279-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 07/04/2025 09:12:46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.290.243/0001-44
Certidão nº: 8952543/2025
Expedição: 17/02/2025, às 10:53:25
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.290.243/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.290.243/0001-44

Razão Social: H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI

Nome Fantasia: ZERO 83 GESSOS

Certidão emitida às 09:15 de 07/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Vwt1.hs1y**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.290.243/0001-44
Razão Social: H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME
Endereço: R ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS 94 / BANCARIOS / JOAO PESSOA / PB / 58051-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2025 a 01/05/2025

Certificação Número: 2025040220572349931632

Informação obtida em 10/04/2025 10:09:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 211211/2025

Emissão: 06/01/2025

Validade: 05/07/2025

Chave: W8y5B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.290.243/0001-44

Registro: 0003450490

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 20/04/2015

Faixa: 2

Objetivo Social: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA (SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGÓCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A OUTRAS ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO, GESTÃO, ETC); SERVIÇOS DE ENGENHARIA. (CONF. 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 04/05/2016).

Restrições Relativas ao Objetivo Social: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS, 94, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA, PB, 58051810

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 09/02/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003450490DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: HENRIQUE CANDEIA FORMIGA

Registro: 1619004607

CPF: ***.713.654-**

Data Início: 05/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA LEI N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALÍNEA 7ª DO DECRETO 23.569 33 E ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO N 218 73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES E AEROPORTOS.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Registro: 1603820264

CPF: ***.331.604-**

Data Início: 18/04/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W8y5B
Impresso em: 06/01/2025 às 15:09:11 por: adapt, ip: 177.75.21.239



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 211211/2025
Emissão: 06/01/2025
Validade: 05/07/2025
Chave: W8y5B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Atribuição: ART. 7º, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: HENRIQUE CANDEIA FORMIGA

CPF: ***.713.654-**

Função: TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W8y5B
Impresso em: 06/01/2025 às 15:09:11 por: adapt, ip: 177.75.21.239



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1) NOME E SOBRENOME: **JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS JUNIOR** 1ª HABILITAÇÃO: **28/04/2003**

3) DATA LOCAL/UF DE NASCIMENTO: **23/04/1984 PB/BRAL/PB**

4) DATA EMISSÃO: **05/01/2023** 4) VALIDEZ: **05/01/2033** ACC: **D**

6) DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF: **2655286 SSP PB**

4) CNH: **054.331.604-16** 8) Nº REGISTRO: **02838607696** 9) CAT. HAB: **B**

1) NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

2) FUNÇÃO: **JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS**

3) ASSINATURA DO PORTADOR: **FRANCILENE MARTINS PEREIRA ALVES**

7) ASSINATURA DO EMISSOR: **96644966514 PBO45850201**

LOCAL: **JOAO PESSOA PB**

PARAIBA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDADEZ DO TÍTULO NACIONAL: **2539529960**

PROVIDÊNCIA: **2539529960**

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												

13) OBSERVAÇÕES:

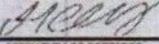


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848261040

	<p>NOME HENRIQUE CANÊDA FORMIGA</p> <p>DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2584248 SSP PB</p> <p>CPF 038.713.654-16</p> <p>DATA NASCIMENTO 16/02/1983</p> <p>FILIAÇÃO JOSE FORMIGA LEITE VANIA CANÊDA DE SOUTO FORMIGA</p> <p>PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB</p> <p>Nº REGISTRO 01817517437</p> <p>VALIDADE 06/02/2024</p> <p>1ª HABILITAÇÃO 05/06/2001</p>
<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>D P</p>	
 ASSINATURA DO PORTADOR	
<p>LOCAL JOÃO PESSOA, PB</p>	<p>DATA EMISSÃO 15/09/2020</p>
<p>ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</p> <p>88385960681 PB041164300</p>	
<p>PARAÍBA</p>	
<p>DENATRAN</p>	<p>CONTRAN</p>

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00026/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **25.04.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00049/2025 - 24.04.25 - IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - ME - R\$ 36.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2025. OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

5

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2025 às 11:27:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 60857/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000502025

Data da Publicação: 25/04/2025

Data da Assinatura: 24/04/2025

Data Final do Contrato: 24/04/2026

Valor Contratado: R\$ 52.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DE CONVENIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, CONFORME CRONOGRAMA E DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Contratado (Nome): H. FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI-ME

Contratado (CNPJ): 22.290.243/0001-44

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	86fd190a29c29e14025e3b3e728441eb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f439353d9472d70dacf978eb7a1c8bd3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b2e7face97431eee00c7fcf1be3395ed
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2db12ff23e8ece1f3262fedf1600c68b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5794748011aedbd6986e9fa88d817a80
Designação do gestor do contrato	Sim	463e12b2cae425096e02407100a360f9

João Pessoa, 12 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 60810/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

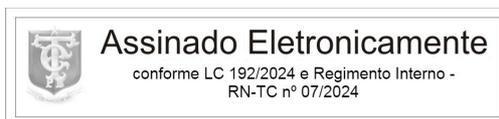
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2025 às 11:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60857/25 ao Documento 60810/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 60810/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 36	2db12ff23e8ece1f3262fedf1600c68b
Comprovante de publicidade	37 - 38	86fd190a29c29e14025e3b3e728441eb
Designação do gestor do contrato	39 - 41	463e12b2cae425096e02407100a360f9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	b2e7face97431eee00c7fc1be3395ed
Comproverantes de regularidade da contratada	43 - 76	f439353d9472d70dacf978eb7a1c8bd3
Designação do fiscal administrativo do contrato	77 - 79	5794748011aedbd6986e9fa88d817a80
RECIBO PROTOCOLO	80	34961cc03ded42ab39fdbb2bff1ecf6f

João Pessoa, 12 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB